



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

Chamamento Público nº 03/2021 Processo Administrativo nº 837/2021

A Prefeitura Municipal de Tietê, representada pela Secretaria de Saúde e medicina Preventiva, faz saber que se encontra aberto o Edital do Chamamento Público nº 03/2021, cujos objetos consistem nos Credenciamentos de “**Comunidade Terapêutica para tratamento de dependência química, em regime residencial (transitório), de caráter voluntário para ADULTOS (acima de 18 anos), DE AMBOS OS SEXOS (masculino e feminino), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, de acordo com o Memorial Descritivo (ANEXO I- A) e “**Clínica especializada em tratamento de pacientes com transtornos PSIQUIÁTRICOS ou MENTAIS, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório para ADULTOS (acima de 18 anos) e ADOLESCENTES (de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) – DE AMBOS OS SEXOS (masculino e feminino), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**” de acordo com o Memorial Descritivo (ANEXO I- B) anexos ao edital. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei 8.666/1.993, Lei 10.216/2.001, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 13.840/2.019 e Decreto Lei 891/1.938.

O edital e seus anexos estão disponíveis no “sítio eletrônico” da Prefeitura através da página www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br ou através do telefone (15) 3285-8755 – ramal 8724.

No caso de não solicitações, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

1. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas jurídicas as quais atendam às exigências constantes neste Edital.

1.2. Será vedada a participação quando:

1.2.1. Declarados inidôneos por ato do Poder Público;

1.2.2. Impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados em se credenciarem, deverão apresentar os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e últimas alterações contratuais devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.1.3. Prova de regularidade de débitos estaduais;

2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.1.5. Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente;

2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social;

2.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço;

2.1.8. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.1.8.1. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2.1.9. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.1.10. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.11. Declaração assinada pelo responsável da licitante de Cumprimento aos requisitos de Habilitação conforme modelo constante no Anexo V;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.12. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitação, mediante a exibição do original, juntamente com a cópia simples.

2.1.13. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

3. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. O envelope deverá ser apresentado conforme abaixo:

<p>Chamamento Público N°03/2021 Processo Administrativo 837/2021 Clínica / Comunidade: CNPJ: Documentos de Habilitação</p>

3.2. A abertura e análise das propostas de adesão ao presente Chamamento Público ficará a cargo da Comissão de Licitação, a qual competirá:

3.2.1. Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao Credenciamento;

3.2.2. Examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. Os envelopes deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Tietê – Paço Municipal, situada à Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, através de Protocolo no balcão de atendimento ou enviado através de postagem via Correios ou empresa terceirizada, iniciando-se em **14/10/2021** e terminando em **16/11/2021**, sendo os documentos abertos e conferidos pela Comissão de Licitações no dia **17/11/2021**. Para este procedimento, não haverá sessão pública, procedendo-se com a publicação dos interessados credenciados.

4.2. O credenciamento poderá ocorrer durante todo o período de vigência deste processo, sendo este de 12 (doze) meses, caso a licitante interessada não protocole dentro do prazo indicado no item 4.1.

4.3. Da abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e será assinada pelos membros da Comissão de Licitação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. Os questionamentos, impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei, podendo ser enviados para o e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br.

4.5. No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados na licitação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação, assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital.

4.6. Em havendo mais de uma licitante interessada para a prestação do mesmo serviço, a contratação dar-se-á através de sorteio, a ser realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que, deste procedimento, será lavrada Ata para o respectivo procedimento e firmado o futuro instrumento de contrato.

4.7. Havendo a demanda de novos pacientes, o procedimento a ser adotado, quanto a instituição a qual irá proceder com o acolhimento dos mesmos, dar-se-á nos mesmos moldes constantes do item 4.6, ou seja, através de sorteio, do qual também participarão as instituições as quais venham a se credenciar no decorrer da vigência do processo administrativo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. O credenciado deverá atender todas as condições constantes no Memorial Descritivo que pretende se credenciar (Anexo 1-A, Anexo 1-B ou ambos).

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar responsável pelo acompanhamento e gestão do Contrato.

6.2. Comunicar a Credenciada sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

6.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

6. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura pagará a credenciada a importância de:

6.1.1. No tocante aos serviços relacionados no Anexo 1-A:

- **Valor por internação:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) = um salário mínimo.

6.1.2. No tocante aos serviços relacionados no Anexo 1-B:

- **Valor por internação:** adulto do sexo masculino = R\$ 2.300,00; adulto do sexo feminino = R\$ 2.700,00; adolescente do sexo masculino R\$ 2.700,00; adolescente do sexo feminino = R\$ 3.000,00.
- **Valor remoção:** R\$ 700,00.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Parágrafo único: os valores acima serão pagos através de depósito bancário e/ou outro meio eletrônico diretamente em conta corrente do credenciado.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O futuro Termo de Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

8. DA GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste termo ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva através de servidor (es) designado (s).

8.2. As atribuições do Gestor estão definidas no Decreto nº 6.571/2019, de 07 de agosto de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

9.2. É vedada a transferência, total ou parcial, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

9.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

9.4. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro desta Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.

27 – DOS ANEXOS

27.1. Constituem anexos deste edital:

Anexo I – A – Memorial Descritivo (dependentes químicos)

Anexo I – B – Memorial Descritivo (pacientes com transtornos psiquiátricos ou mentais)

Anexo II – A – Modelo de proposta de Adesão (dependentes químicos)

Anexo II – B – Modelo de proposta de Adesão (pacientes com transtornos psiquiátricos ou mentais)

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração

Anexo V – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Tietê, 13 de outubro de 2021

Leonardo Miguel Campos
Presidente da Comissão de Licitações

Vlamir de Jesus Sandei
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - A MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição do objeto: Credenciamento de Comunidade Terapêutica para tratamento de dependência química, em regime residencial (transitório), de caráter voluntário para ADULTOS (acima de 18 anos), DE AMBOS OS SEXOS (masculino e feminino), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Qtde. pac./mês	Qtde. pac./mês	Descrição dos Serviços
Adulto; Sexo M	Adulto; Sexo F	
10	10	Tratamento de dependência química, em regime residencial (transitório), em Comunidade Terapêutica

As quantidades acima mencionadas, **SÃO ESTIMATIVAS**, que representam apenas uma previsão da Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com a demanda de acolhimentos, não se obrigando à Administração a contratação total.

O estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: a Lei 10.216, de 06 de abril de 2001; a Lei Federal N.º 13.840, de 05 de junho de 2019; a Resolução RDC N.º 29, de 30 de junho de 2011.

- DAS OBRIGAÇÕES

I – ASPECTOS GERAIS

As Comunidades Terapêuticas (CT) devem ter alojamento e estrutura adequados para comportar residentes, posto caracterizarem-se como serviço de interesse à saúde em regime de residência.

As CT que prestam assistência psicológica e social devem manter uma relação direta entre as atividades a serem desenvolvidas e os ambientes para a realização das mesmas.

A existência ou não de um determinado ambiente, depende da execução ou não da atividade correspondente, assim como existe a possibilidade de compartilhamento de alguns ambientes, quer seja pela afinidade funcional, quer seja pela utilização em horários ou situações diferenciadas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Indispensável profissional de nível superior de qualquer área de formação, e um substituto como Responsável Técnico, devidamente inscritos no conselho profissional.

II – CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

As CT devem possuir Licença Sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público.

As CT devem possuir documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais.

As CT deverão manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com o mesmo nível de formação.

As CT devem possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Cada residente deverá possuir ficha individual em que se registre as atividades realizadas pelo mesmo.

As informações constantes nas fichas individuais devem permanecer acessíveis ao residente e aos seus responsáveis.

As CT devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponíveis no município, para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

III – GESTÃO DE PESSOAL

As CT devem manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas. Devem proporcionar capacitação à equipe, mantendo o registro através de assinaturas e fotografias.

IV – SETOR DE HOSPEDAGEM (Alojamento coletivo ou individual)

Quando em quarto coletivo deve ser respeitada a distância de 0,5m entre as camas, um criado mudo em cada lado e espaço fechado para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação;

Deve ter banheiros dotados de vaso sanitário, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

V – SETOR DE REABILITAÇÃO E CONVIVÊNCIA

Infraestrutura deve ser compatível com número de residentes da instituição, com cômodo de convivência interior à construção, coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, e demais instrumentos que favoreçam a socialização dos internos e para práticas laborais.

Deve ainda ter:

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para prática de atividades desportivas ou utilização de equipamentos da comunidade ou outras possibilidades que incentivem a prática de esportes/atividades físicas, utilizando equipamentos próprios ou comunitários ou recursos naturais.

VI – SETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Deve ter setor administrativo que contemple no mínimo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa contemplando arquivo de documentos; e
- c) Sanitários para funcionários (ambos os sexos).
- d) Área para arquivo das fichas dos residentes.

VII – PROCESSOS OPERACIONAIS ASSISTENCIAIS

1. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

2. As instituições devem manter fichas do residente com registro de atividades do mesmo,

3. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir:

- a) Respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira;
- b) Orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância.
- c) O sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato;
- d) A divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.

4. Durante a permanência do residente, as instituições devem garantir:

- a) O cuidado com o bem-estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de SPA e violência;
- b) A observância do direito à cidadania do residente;
- c) Alimentação nutritiva, cuidados de higiene e alojamentos adequados;
- d) A proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais;
- e) A manutenção de tratamento de saúde do residente; e
- f) Garantia de registro, no mínimo três vezes por semana, das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em tratamento na ficha individual/prontuário constando as seguintes informações: identificação e anamnese do residente, evolução, atendimentos realizados no serviço de saúde mental de referência. Devem ser guardados resultados de exames laboratoriais e outros auxiliares, registro de resumo de alta, registro de sinais vitais, intercorrências, etc.

5. Nos estabelecimentos não poderá ocorrer estoque de medicamentos sendo o Responsável Técnico responsável pelos medicamentos em uso pelos residentes (guarda e administração).

6. Em caso de medicamentos que necessitem de refrigeração, devem ser acondicionados em recipientes plásticos com tampa, devidamente identificados, evitando a contaminação cruzada por alimentos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

7. O período de permanência do usuário residente na entidade será por, no máximo, 06 (seis) meses, com a possibilidade de uma só prorrogação por mais 03 (três) meses, sob justificativa conjunta das equipes técnicas da entidade e do CAPS de referência, em relatório circunstanciado.

8. As CT devem definir e adotar critérios quanto a:

- Alta terapêutica;
- Desistência (alta a pedido);
- Desligamento (alta administrativa);
- Evasão (fuga); e
- Fluxo de referência à rede de atenção à saúde mental. As instituições devem registrar na ficha individual do residente e comunicar a família ou responsável qualquer umas das ocorrências acima.

9. As instituições devem indicar os serviços de atenção integral à saúde disponível para os residentes, sejam eles públicos ou privados.

Este Memorial Descritivo foi elaborado por:		
NOME	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
Raquel de Almeida Coan	Chefe do Departamento de Saúde Especializada	Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva
Assinatura:		
Gilberto Gênova Gobbato	Médico Psiquiatra	CAPS I - Tietê
Assinatura:		
Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissatto	Enfermeira	CAPS I - Tietê
Assinatura:		
Ariane Raquel de Brito	Assistente Social	Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva
Assinatura:		

Tietê, 05 de agosto de 2021.

Pedro de Paludeto Pasin
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva
do Município de Tietê



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - B MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição do objeto: Contratação de clínica especializada em tratamento de pacientes com transtornos PSQUIÁTRICOS ou MENTAIS, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório para ADULTOS (acima de 18 anos) e ADOLESCENTES (de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) – DE AMBOS OS SEXOS (masculino e feminino), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Qtde. pac./mês Adulto; Sexo M	Qtde. pac./mês Adulto; Sexo F	Qtde. pac./mês Adolesc ente; Sexo M	Qtde. pac./mês Adolesc ente; Sexo F	Descrição dos Serviços
05	02	02	02	Tratamento de transtorno mental de pacientes em regime de internação em clínica especializada

As quantidades acima mencionadas, **SÃO ESTIMATIVAS**, que representam apenas uma previsão da Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva, podendo sofrer alterações para mais ou para menos, de acordo com a demanda de internações, não se obrigando à Administração a contratação total.

O estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10.216, de 06 de abril de 2001; a Lei Federal N.º 13.840, de 05 de junho de 2019.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- DAS OBRIGAÇÕES

a) Em relação à estrutura física

- 1) A CREDENCIADA deverá manter atualizada a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços.
- 2) A CREDENCIADA deverá possuir acomodações separadas para a internação e tratamento de pacientes adultos e adolescentes, dos sexos feminino e masculino.
- 3) Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos pacientes em questão, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis ao atendimento das normas sanitárias.

b) Gerais

- 1) A CREDENCIADA deverá realizar a internação voluntária, involuntária e compulsória (ordem judicial) de adultos e adolescentes de ambos os sexos.
- 2) Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a CREDENCIADA, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma.
- 3) Fazer a remoção do paciente no momento da internação.
- 4) Observância dos direitos e garantias dos pacientes.
- 5) Preservação da identidade dos pacientes e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- 6) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas.
- 7) A Prefeitura poderá realizar a qualquer momento, vistoria com a equipe da Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva, a fim de verificar as condições de segurança, ventilação, circulação, higiene, boa ambiência e boas condições sanitárias, dentre outras pertinentes à contratação.
- 8) Tratar o interno com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade.
- 9) A CREDENCIADA deverá oferecer atendimentos clínicos, terapêuticos e especializados com vistas a promover o restabelecimento dos vínculos familiares quando rompidos, além de viabilizar um programa e cronograma de visitas familiares a todos os internos.
- 10) Comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, do interno.
- 11) A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal mensalmente, que deverá ser acompanhada de relatório técnico sobre a evolução do(s) caso(s).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Em relação aos serviços oferecidos

- 1) A CREDENCIADA deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do(s) caso(s) à Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva de Tietê, por intermédio do CAPS, através de e-mail.
- 2) A CREDENCIADA deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referência dos pacientes encaminhados sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada, em caráter de urgência, ao CAPS.
- 3) Fornecimento mínimo de 04 (quatro) refeições diárias sendo: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, conforme cardápio devidamente elaborado por Nutricionista.
- 4) O tratamento em regime de internação deverá ser estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.
- 5) Atividades que busquem a preservação do vínculo familiar.
- 6) Disponibilização de profissionais para serviços externos ao internado em questão, como: consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares.
- 7) Fornecimento de produtos de higiene pessoal, medicamentos e roupas de cama, mesa e banho.
- 8) Priorizar por atendimento personalizado e em pequenos grupos.
- 9) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer e desenvolver atividades psicopedagógicas para os adolescentes para que não tenham perdas maiores no conteúdo educacional.
- 10) Vigiar e guardar os pacientes, sob pena de responder civil e criminalmente.
- 11) Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças.
- 12) Manter arquivo de anotações onde conste data e circunstâncias do atendimento, nome dos pacientes, responsável, parentes, endereços, cidade e relação dos seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- 13) Os acompanhamentos dos casos deverão ser registrados em prontuários por profissionais técnicos que estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais.
- 14) A CREDENCIADA deverá emitir laudo de alta médica (via e-mail) para o CAPS (c/ cópia à Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva), a fim de que o paciente possa ser liberado, bem como preparar o paciente e a família para alta do tratamento.
- 15) O tempo médio para cada internação é de 06 (seis) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com o quadro clínico e indicação médica.
- 16) A CREDENCIADA compromete-se a comunicar imediatamente o CAPS, a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e o Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.), além de tomar outras medidas necessárias, como registrar Boletim de Ocorrência (BO). Em caso de fuga, a CLÍNICA ficará responsável pelo paciente e seu retorno à Instituição para a retomada do tratamento.
- 17) No caso do desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.
 - 18) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
 - 19) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CREDENCIANTE e a terceiros.
 - 20) Executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos e com observância da legislação aplicável à matéria, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001; a Lei Federal N.º 13.840, de 05 de junho de 2019.
 - 21) Responsabilizar-se por toda a assistência devida ao interno, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período de internação.
 - 22) Fornecer informações, na forma de relatório, sobre o interno, sempre que solicitado.
 - 23) Garantir o direito da CREDENCIANTE de averiguar “in loco”, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, as condições de funcionamento da CREDENCIADA, antes da assinatura do contrato e, de forma periódica, após a assinatura do contrato, ficando a CREDENCIANTE com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Memorial Descritivo, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.
 - 24) Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, seja quando de intercorrências médicas ou o transporte do paciente para a internação na clínica, ou ainda, quando da alta do mesmo.

d) Em relação aos documentos a serem apresentados

- 1) Comprovante de cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 2) Relação nominal dos profissionais de saúde que compõem a equipe técnica do prestador, informando: nome, CPF, carga horária semanal, cargo ou função e número de inscrição no respectivo Conselho



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Profissional. Anexar comprovação de vínculo dos profissionais junto ao prestador.

- 3) Alvará de Funcionamento (atualizado) e Licença de Funcionamento expedida pelo órgão sanitário responsável (atualizada).

Este Memorial Descritivo foi elaborado por:		
NOME	FUNÇÃO	LOCAL DE TRABALHO
Raquel de Almeida Coan	Chefe do Departamento de Saúde Especializada	Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva
Assinatura:		
Gilberto Gênova Gobbato	Médico Psiquiatra	CAPS I - Tietê
Assinatura:		
Stella Bianca Gonçalves Brasil Pissatto	Enfermeira	CAPS I - Tietê
Assinatura:		
Ariane Raquel de Brito	Assistente Social	Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva
Assinatura:		

Tietê, 05 de agosto de 2021.

Pedro de Paludeto Pasin
Secretário de Saúde e Medicina
Preventiva do Município de Tietê



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - A MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Vimos por meio desta, apresentar a esta Comissão, nossos documentos solicitando o credenciamento visando a prestação de serviços de tratamento de **dependentes químicos**, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como referencial o valor destacado abaixo:

- **Valor por internação**: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) = um salário mínimo.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa clínica como credenciada na cidade de Tietê, para prestação dos serviços.

Sem mais para o momento.

Tietê, ___ de _____ de 2021

Licitante
Assinatura do responsável legal



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - B MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Vimos por meio desta, apresentar a esta Comissão, nossos documentos solicitando o credenciamento visando a prestação de serviços de tratamento de **pacientes com transtornos psiquiátricos ou mentais**, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 03/2021, tendo como referencial o valor destacado abaixo:

- **Valor por internação**: adulto do sexo masculino = R\$ 2.300,00; adulto do sexo feminino = R\$ 2.700,00; adolescente do sexo masculino R\$ 2.700,00; adolescente do sexo feminino = R\$ 3.000,00.
- **Valor remoção**: R\$ 700,00.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa clínica como credenciada na cidade de Tietê, para prestação dos serviços.

Sem mais para o momento.

Tietê, __ de _____ de 2021

Licitante
Assinatura do responsável legal



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO __/2021

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado, a Prefeitura Municipal de Tietê, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça J.A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vlamir de Jesus Sandei, doravante denominada Contratante e _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida à _____ neste ato representada por _____, portador da C.I. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, doravante denominada credenciada, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de “**Comunidade Terapêutica para tratamento de dependência química, em regime residencial (transitório), de caráter voluntário para ADULTOS (acima de 18 anos), DE AMBOS OS SEXOS (masculino e feminino), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, de acordo com o Memorial Descritivo **(ANEXO I- A)** e/ou “**Clínica especializada em tratamento de pacientes com transtornos PSIQUIÁTRICOS ou MENTAIS, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório para ADULTOS (acima de 18 anos) e ADOLESCENTES (de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) – DE AMBOS OS SEXOS (masculino e feminino), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**” de acordo com o Memorial Descritivo **(ANEXO I- B)** anexos ao edital.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a Proposta de Adesão da credenciada, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Chamamento Público nº 03/2021, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. O credenciado deverá atender todas as condições constantes no Memorial Descritivo que pretende se credenciar (Anexo 1-A, Anexo 1-B ou ambos).



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Indicar responsável pelo acompanhamento e gestão deste Contrato.
- 4.2. Comunicar a Credenciada sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.
- 4.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA 5ª – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. No tocante aos serviços relacionados no Anexo 1-A:

- **Valor por internação:** R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) = um salário mínimo.

5.2. No tocante aos serviços relacionados no Anexo 1-B:

- **Valor por internação:** adulto do sexo masculino = R\$ 2.300,00; adulto do sexo feminino = R\$ 2.700,00; adolescente do sexo masculino R\$ 2.700,00; adolescente do sexo feminino = R\$ 3.000,00.
- **Valor remoção:** R\$ 700,00.

5.3. Parágrafo único: os valores acima serão pagos através de depósito bancário e/ou outro meio eletrônico diretamente em conta corrente do credenciado.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O futuro contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o Artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste Termo de Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva através de servidor (es) designado (s).

7.2. As atribuições do Gestor estão definidas no Decreto nº 6.571/2019, de 07 de agosto de 2019.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.5. Será facultado a Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro desta Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Tietê, __ de _____ de 2021

Prefeitura Municipal de Tietê
Contratante

XXXX
Credenciada



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: _____

Credenciada: _____

Contrato nº (de origem): _____

OBJETO: _____

Advogado (s) / nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

**Chamamento Público 03/2021
Processo Administrativo 837/2021**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A Licitante (NOME),

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: *emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()***;

....., de de

Representante Legal

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Chamamento Público 03/2021
Processo Administrativo 837/2021**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante, CNPJ nº.....,
sediada a, DECLARA que cumpre os requisitos
de Habilitação, aceitando as condições do edital.

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato
superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a
declarar a ocorrência de fatos futuros.

....., de de

Representante Legal